

TERMO DE REFERÊNCIA 001/2022

1 - JUSTIFICATIVA

Considerando que a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, é proprietária de espaço localizado à Rua Ceará, nº. 460 - bairro Santa Efigênia, nesta Capital, destinado ao funcionamento de estacionamento rotativo de veículos;

Considerando que no local há disponibilidade de 75 (setenta e cinco) vagas cobertas de estacionamento;

Considerando o interesse da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE em aumentar suas receitas para que mais valores sejam revertidos para a execução de suas finalidades sociais, nos termos do seu Estatuto Social;

Torna pública aos interessados que encontra-se aberto processo de contratação através de COTAÇÃO DE PREÇOS, do tipo MAIOR OFERTA conforme objeto e especificações deste Termo de Referência, adiante discriminado.

2 - OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente processo de contratação a **CESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, POR PARTICULARES, DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS** incluindo o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e sistemas necessários ao desenvolvimento das atividades, por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, a critério da Santa Casa;

2.2. Não poderão participar do presente processo de contratação as empresas que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Empresas estrangeiras que não que possuam filial ou representação no País;
- c) Integrem à Administração Pública federal, estadual ou municipal;
- d) Possuam algum proprietário e/ou sócio, conselheiro ou diretor que seja parente (até segundo grau) de algum empregado ou prestador de serviços da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte que ocupe posição de liderança, como supervisão, coordenação, gerência, superintendência ou que seja membro da Diretoria Executiva, ou ainda que seja irmão associado, ou membro do Conselho da Irmandade.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O local de execução dos serviços está situado na Rua Ceará, nº. 460 1º, 2º e 3º andares - bairro Santa Efigênia, nesta Capital;

3.2. A proponente vencedora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para o início das atividades, contados a partir da assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado à critério da Santa Casa;

3.3. A proponente vencedora não poderá fazer nenhuma modificação ou alteração nas dependências do espaço cedido sem prévia autorização formal por parte da Santa Casa;

3.4. A cessão onerosa, para utilização do espaço nos termos previstos neste instrumento, vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da cedente;

3.5. Os serviços desenvolvidos pela proponente vencedora serão de sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputada à Santa Casa qualquer responsabilidade e/ou obrigação por falha ou deficiência na prestação dos serviços e/ou inadimplemento desta ou de terceiros;

3.6. A empresa participante deverá providenciar seguro contra roubo, furto, incêndio, colisão, ou outros sinistros, e a cobertura deverá integrar o imóvel e as edificações no seu perímetro e imediações, os veículos que ocuparem as vagas e que estiverem em serviço, além das pessoas que transitem e utilizem as dependências do espaço cedido, arcando, às suas expensas, com o respectivo ônus;

3.7. O serviço de gestão, decorrente do contrato de cessão de exploração onerosa, da área destinada ao estacionamento compreenderá ainda as seguintes obrigações e atribuições da Proponente vencedora:

3.7.1. Adquirir, instalar e manter atualizados todos os equipamentos fixos, portáteis ou móveis, seus softwares, periféricos, peças de reposição e os acessórios necessários para a execução dos serviços especificados, se responsabilizando pela devida manutenção preventiva e corretiva e garantindo a não paralisação dos serviços;

3.7.2. Prestar serviço adequado, obedecendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança, bem como, garantindo a aplicação das leis, normas e regulamentos específicos, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem à eficácia do sistema de estacionamento pago,

3.7.3. Instalar sistema de gestão informatizado que permita à Cedente acesso irrestrito e consulta, a qualquer tempo, aos dados de todos os usuários, registros e recebimentos, que devem ser mantidos atualizados, e possibilitem pela Proponente vencedora a realização de prestação de contas mensal.

3.7.4. Estar capacitado para prestar as informações necessárias aos usuários, recepcionar e responder sugestões e reclamações, em campo ou através de serviço telefônico;

3.8. Ao final do prazo da cessão, todos os equipamentos, obras e instalações deverão estar em perfeitas condições de uso, e serão revertidos à Santa Casa BH, sem qualquer indenização ou pagamento à empresa vencedora;

3.9. O contrato firmado poderá ser resiliado por qualquer das partes, a partir do décimo segundo mês de vigência, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, devendo a SANTA CASA, apenas se for a responsável pela resilição, ressarcir à contratada, considerando o valor comprovadamente investido na implementação dos serviços, mediante cálculo *pró rata temporis*.

3.9.1. Não serão considerados para fins do cálculo de ressarcimento previsto no item anterior, qualquer despesa considerada de consumo ou que não se enquadre no conceito de investimento;

3.9.2. Se a rescisão se der por parte da empresa participante, a Santa Casa não fará devolução de qualquer valor investido para implementação do serviço previsto neste Termo de Referência;

3.10. As despesas de investimento da cessão correrão às expensas da Proponente vencedora;

3.11. A Proponente vencedora deverá arcar com todos os riscos econômicos-financeiros do objeto da cessão onerosa, bem como, com todos os encargos inerentes aos serviços prestados;

3.12. Haverá transferência de responsabilidades civis, tributárias, administrativas, trabalhistas, previdenciárias, ambientais, penais, sanitárias e quaisquer outras decorrentes da cessão, para a proponente vencedora, perante o Poder Público e pessoas físicas ou jurídicas de caráter privado, quando da assinatura do contrato;

3.13. A Proponente vencedora deverá arcar com os custos, de qualquer natureza, direta ou indiretamente ligados ao objeto tratado neste instrumento e os serviços dele decorrentes, inclusive os relacionados aos serviços administrativos, manutenção, conservação e limpeza do espaço ocupado, além de taxas, impostos etc;

3.14. É de responsabilidade exclusiva da Proponente vencedora a obtenção das autorizações e licenças necessárias para execução dos serviços junto ao Poder Público;

3.15. A Proponente vencedora deverá apresentar planos de contingência para situações emergenciais como queda de sistema, paralisação de equipamentos e possíveis falhas e/ou ausência de profissionais quando da assinatura do contrato;

4 - DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS DA PROPONENTE VENCEDORA

4.1. A Proponente vencedora compromete-se para fins de execução do objeto deste Termo de Referência, a não explorar mão-de-obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata deste ajuste, sem qualquer direito à indenização, nos termos da Constituição Federal, artigo 7º, XXXIII, bem como a comunicação do fato às autoridades competentes;

4.2. A Proponente vencedora ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, devendo prestar total observância à legislação em vigor em especial às normas de direito do trabalho relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados e de terceiros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias de acidentes que se verificarem;

4.3. A Proponente vencedora obriga-se a acatar as disposições legais e regulamentares, instruções complementares estabelecidas pela Santa Casa, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço;

4.4. A Proponente vencedora obriga-se a disponibilizar profissionais capacitados, habilitados e devidamente uniformizados e que façam uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, previstos para a atividade profissional e prestação de serviços a serem executados no espaço cedido, atendendo os termos das normatizações aplicáveis aos serviços a serem desenvolvidos;

4.5. A Proponente vencedora fica exclusivamente responsável pelo Serviço de Engenharia e Medicina do Trabalho dos seus empregados, atendendo às normas regulamentadoras pertinentes, emissão das Comunicações de Acidentes de Trabalho - CATs e quaisquer outras obrigações previstas;

4.6. A Proponente vencedora fica exclusivamente responsável pelos encargos e responsabilidades trabalhistas de seus funcionários, mantendo-os devidamente registrados e regularizados, sendo vedada a contratação de funcionários da Santa Casa a qualquer tempo e de ex funcionários da Cedente pelo prazo de 18 (dezoito) meses a contar do fim do vínculo trabalhista com a cedente;

4.7. Fica a Proponente vencedora obrigada a apresentar à Santa Casa, sempre que solicitado, todo e qualquer documento relativo aos encargos sociais e /ou trabalhistas advindos de relação empregatícia com seus funcionários;

5 - DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1. Todos os serviços prestados poderão ser acompanhados/avaliados por representante da Santa Casa, a critério desta sendo que tal acompanhamento não implicará em solidariedade ou co responsabilidade da Cedente com a proponente vencedora;

5.1.1. O Representante previsto no item anterior, mediante justificativa técnica, poderá decidir pela suspensão, paralisação e/ou retomada dos serviços tendo em vista, análise técnica realizada in loco;

5.2. A Proponente vencedora deverá atender a todas as decisões e orientações emanadas do Representante da cedente, a fim de manter a regularidade dos serviços prestados decorrentes da cessão objeto do presente instrumento.

6 - DA VISITA TÉCNICA

6.1. As proponentes poderão agendar VISITA TÉCNICA até 05 (cinco) dias úteis antes da apresentação das propostas para conhecimento do local da prestação dos serviços, da estrutura instalada e para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao objeto. A visita deverá ser agendada através do telefone (31) 98726-3501/ e-mail: andrelinomachado@santacasbh.org.br, se por e-mail com o assunto "VISITA TÉCNICA TERMO DE REFERÊNCIA 001/2022".

6.2. Na oportunidade as proponentes serão acompanhadas em sua visita por um funcionário da cedente, a fim de percorrer as vias para obter informações e sanar dúvidas quanto ao sistema pretendido, de modo a que possam elaborar suas propostas.

6.3. A visita técnica deverá ser realizada obrigatoriamente por pessoa que a proponente repute adequada, munida de credenciamento.

6.4. A Proponente vencedora aceita o espaço cedido no estado em que se encontra na data da efetiva contratação, ficando a Santa Casa isenta de realizar qualquer obra, benfeitoria, melhoria, modificação ou intervenção.

7 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 Poderão participar as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas exigências contidas neste Termo de Referência, devendo apresentar ainda:

7.1.2. Ato constitutivo atualizado;

7.1.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.4. Certidão Negativa de débitos tributários com a Fazenda Estadual do estado sede;

7.1.5. Certidão Negativa de débitos tributários com a Fazenda Municipal do município sede;

7.1.6. Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.7. Certidão Negativa de débitos trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

7.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.1.9. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

7.1.10. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para contratar com o Poder Público e com a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, nos termos deste instrumento, ou suspensão

do direito de contratar com a Administração Federal - Declaração de inexistência de fatos impeditivos – ANEXO I;

7.1.11. Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos - Declaração de Inexistência de Empregado Menor – ANEXO II;

7.1.12. Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura da sede do Município da empresa;

7.1.13. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referente ao último exercício social vigente, vedada a apresentação de balancetes e/ou balanço provisório bem como Balanço Patrimonial e DRE;

7.1.14. Comprovação de Capital Social Integralizado de, no mínimo, R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

8 - DO PROCESSAMENTO DA COTAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Os envelopes, na forma determinada a seguir, deverão ser entregues até as 17h do dia 06 de outubro de 2022, no Setor de Protocolo, no 1º andar do Edifício da antiga Maternidade Hilda Brandão, localizado à Rua Álvares Maciel, nº611, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.150-250;

8.2. Os participantes do processo em referência deverão encaminhar para a Santa Casa dois envelopes, conforme descrição a seguir:

8.2.1. Envelope 01 - PROPOSTA - CESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, POR PARTICULARES, DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS;

8.2.1.1. O proponente deverá garantir um aporte inicial mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a título de outorga pela cessão que deverá ser pago no ato da contratação.

8.2.1.2. Os valores a serem repassados mensalmente para a Santa Casa pelo pagamento da cessão onerosa, serão propostos em percentuais sobre o valor bruto da receita total arrecadada, sendo garantido o mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) de repasse;

8.2.1.3. O valor decorrente da incidência do percentual destinado à Santa Casa deverá ser repassado mensalmente, através de depósito a ser efetuado em conta bancária indicada pela cedente a contar do mês subsequente ao da cessão;

8.2.1.4. Considerar-se-á, para todos os efeitos legais, que os valores da receita bruta da Proponente serão suficientes para satisfazer seus compromissos com o contrato e para efetuar o repasse do valor proposto à cedente a título de outorga pela cessão, sendo que não será aceita qualquer reivindicação para redução do repasse;

8.2.1.4. A proponente será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, inclusive seguros, tributos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, e quaisquer outras despesas que onerem os serviços/materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem

necessários para prestação do serviço incluindo-se os fretes, seguros e taxas, recomposição de vias públicas, jardins, gramados e tudo o mais que o cessionário venha a alterar, suprimir ou danificar, todos resultantes da execução do contrato;

8.2.1.5. A proponente será responsável pelo custeio de todos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

8.2.2. Envelope 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - CESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, POR PARTICULARES, DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS;

8.3. A abertura dos envelopes ocorrerá em sessão pública no dia 10 de Outubro de 2022 , às 10hs, na sala de reuniões do setor jurídico da Santa Casa, localizada no mesmo endereço da entrega;

8.3.1. Fica estabelecido que apenas 01 (um) representante por empresa poderá participar de forma presencial da sessão pública ora mencionada.

8.4. Após a abertura de todos os envelopes de número 01 será realizada a classificação da proposta com melhor vantagem econômica para a cedente.

8.4.1. Para fins de classificação das propostas será considerado o valor proposto pelas participantes, o que ocorrerá em ordem da proposta de maior valor, e aquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior valor proposto, conforme proposta de preços apresentada no envelope, para participarem dos lances verbais.

8.5. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 8.4.1, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às participantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, em relação à de maior valor, iniciando-se pelo autor da proposta de menor valor ofertado.

8.5.1. Somente serão admitidos lances verbais em valores (%) superiores aos anteriormente propostos pela mesma participante.

8.5.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Proponente desistente às penalidades cabíveis.

8.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará a exclusão da participante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas. Exceção feita à participante detentora do maior lance ou oferta (%), a qual poderá deixar de ofertar lance enquanto seu preço continuar sendo o maior.

8.7. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de maior lance ou oferta.

8.8 - Não se realizando lances verbais será verificado se o licitante da proposta escrita de maior valor atende às exigências habilitatórias.

8.9. Concluída a etapa classificatória, sendo aceitável a proposta de maior lance ou oferta será dado início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação

8.10. No caso de empate entre os ofertantes, caso não haja aumento dos valores propostos, o critério de desempate será o sorteio a ser realizado no mesmo ato de abertura dos envelopes;

8.11. Aqueles que aceitarem como sua a proposta vencedora, ou seja, a oferta já tida como a melhor, terão os seus envelopes de habilitação abertos e conferidos na ordem anterior estabelecida. O primeiro ofertante cujo envelope atenda integralmente os requisitos de habilitação será considerado o vencedor do certame.

8.8. Qualquer opção para contratação dos demais ofertantes será precedida de conferência das condições de habilitação conforme determinado no presente TR.

9 - DO JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

9.1. A Comissão de Licitação para avaliação da presente contratação será composta pelo Superintendente Comercial e Infraestrutura, Superintendente Financeiro e de Controladoria, Superintendente Jurídica e de Segurança Corporativa da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte e deverá consignar, em ata circunstanciada, todos os fatos ocorridos e pronunciamentos, submetendo o procedimento à homologação da Autoridade Competente;

9.2. A Comissão de Licitação verificará se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos seus anexos, desclassificando as que não satisfizerem as suas exigências, no todo ou em parte;

9.3. Após análise de documentação pela Comissão de Licitação, o parecer acerca da proposta vencedora será encaminhado para adjudicação por ato do Provedor da Instituição. 9.4. Se a proponente vencedora não aceitar a adjudicação, não comparecer para assinatura do contrato ou não apresentar a documentação exigida para assinatura do contrato, serão convocados os demais participantes segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo de ações de indenizações cabíveis;

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente proibida a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial desta cessão ou dos serviços dela decorrentes, salvo quando expressamente autorizada pela Santa Casa;

10.2. O prazo de contratação será de 60 (sessenta) meses;

10.3. A validade da proposta da empresa deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;

10.4. A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte se reserva no direito de suspender e/ou cancelar o presente processo de escolha de proposta e contratação, em qualquer de suas fases, a qualquer tempo.

10.5. Eventuais impugnações ou suscitação de dúvidas aos termos do presente instrumento convocatório deverão ser interpostas no prazo de 07 (sete) dias a contar de sua divulgação, e dirigidas à Comissão de Licitação Da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, devendo ser direcionadas para o endereço eletrônico: protocolo@santacasabh.org.br obrigatoriamente com o título: "IMPUGNAÇÃO / SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS - TERMO DE REFERÊNCIA 001/2022".

10.6. A participação nesta COTAÇÃO DE PREÇOS implicará na aceitação integral conteúdo deste Termo de Referência, seus anexos e instruções, bem como normas gerais ou especiais aplicáveis;

10.7. A homologação do resultado desta COTAÇÃO DE PREÇOS gera mera expectativa de direito à contratação;

10.8 Será competente o foro da Comarca de Belo Horizonte, que as partes elegerão para quaisquer procedimentos relacionados com o processamento desta licitação, assim como quanto ao cumprimento do contrato dela originado.

Belo Horizonte, 19 de Setembro de 2022.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa estabelecida no endereço , inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). , declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fatos impeditivos à sua participação no processo descrito nos Termo de Referência para exploração dos serviços de estacionamento.

.....
(Local e data)

.....
(Representante legal da empresa participante)

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

A empresa inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade e do CPF, declara para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

.....
(Local e data)

.....
(Representante legal da empresa participante)